

Decreto

Nº 038/2015

DECRETO Nº 038 de 01 de Setembro de 2015

ESTABELECE MEDIDAS PARA A GESTÃO DAS DESPESAS E CONTROLE DE GASTOS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL** - Estado Federal da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o déficit orçamentário registrado até então, em razão do desempenho da economia nacional, ocasionando repasses inferiores ao que foi previsto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado durante os meses de Setembro a Dezembro do exercício em curso o Programa de contenção de Despesas e de Incremento à Receita, no sentido de equilibrar as contas públicas.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças, através da Divisão de Tributos, deverá providenciar a emissão de carta de vencimento e cobrança aos devedores de impostos e taxas municipais, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência, decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º - Para redução das despesas gerais e o enquadramento das despesas com pessoal ao Limite Prudencial, fica vedado ao Poder Público os seguintes atos:

I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou por determinação legal;

II - Criação de cargos, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, inclusive Cargo comissionado;

V - Contratação de hora extra, salvo por determinação legal ou para atender à situação excepcional, por ato justificado do Prefeito Municipal;

VI - Concessão de diárias;

VII - Contratação e renovação de consultorias, observando se os serviços possam ser executados pelos funcionários de cada área;

VIII - Celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados a instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como aditamento de objetos do contrato que impliquem no acréscimo de despesas;

IX - Contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, salvo àqueles contratados anteriormente à publicação deste Decreto;

Parágrafo Único - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços essenciais das áreas de saúde e educação e demais serviços voltados diretamente para a população, incluindo-se os gastos necessários para a realização dos festejos da "Cultureira", da "Festa Tradicional da Padroeira de Ribeira do Pombal" e das Festas Tradicionais dos Povoados Municipais, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria de Administração.

Art. 4º - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Finanças, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

Art. 5º - O expediente das repartições públicas municipais, a partir do dia 1º de setembro do corrente ano, será de 8h00 às 14h00, exceto as Centros de Saúde, Programas de Saúde da Família (UBS e PACs), CRAS, CAPS, CREAS, Casa Lar, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e as Escolas Municipais.

Art. 6º - Ficam as Secretarias de Administração e Finanças responsáveis para adoção de medidas visando o cumprimento do referido decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Pombal (BA), em 01 de setembro de 2015.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

